

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.822 , DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha "Cuida Bem de Mim", destinada a combater a violência e os maus-tratos contra crianças e adolescentes.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha "Cuida Bem de Mim", com o intuito de combater a violência e os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata o caput deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, mês no qual se comemora o "Dia das Crianças" - Dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A criação da Campanha "Cuida Bem de Mim" tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate aos mais diversos modos de violência praticados contra crianças e adolescentes;

II - discutir estratégias e ações para impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes;

III - divulgar números de telefones e formas de denúncia contra violência e maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes; e

IV - fomentar a prática de cuidados e a proteção integral em favor das crianças e dos adolescentes, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27, de agosto de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA

Ofício nº 057 GP/SEGOV Recife, 27 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 138/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a Campanha "Cuida Bem de Mim", destinada a combater a violência e os maus-tratos contra crianças e adolescentes.

É de se elogiar a preocupação e cuidados da parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo o combate à violência e maus-tratos contra criança e adolescente com a adoção de medidas como conscientização da população, discussão de estratégias e ações para impedir tais condutas, divulgação de canais para denunciar supostos infratores, dentre outros.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 3º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, inobstante a redação do art. 3º prever que os Órgãos Públicos do Município do Recife estão facultados a realizar "eventos, palestras educativas e ações afins", fica evidente que tais medidas adentram numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Como bem analisou a Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 0856/2021, "O citado dispositivo, embora não se utilize de uma linguagem direta, atribuindo caráter "facultativo", similar a "autorizativo", termina por adentrar em matéria de reserva da Administração e do próprio Poder Executivo, já que o estabelecimento daquela possibilidade implica uma escolha de ação a ser desenvolvida pelos agentes e órgãos da Administração Municipal e, por decorrência, de suas atribuições".

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 3º projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

DECRETO Nº 34.859 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL, AS BENFEITORIAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no Art. 5º, "d" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias porventura existentes e localizadas nos imóveis definidos por poligonal, na forma do memorial descritivo constante do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** A área dos imóveis e das benfeitorias referidos no artigo anterior, destinar-se-á à obra de requalificação dos Cursos D'água do Canal Teijipió

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.310.1.576 - Requalificação dos Cursos D'água do Canal Teijipió

**Art. 4º** Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura da Ação Judicial, para fins de imissão de provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

**Art. 5º** A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

**Art. 6º** A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA I (m²): 675,85 PERÍMETRO (m): 118,56

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.103.648,05m e E 287.891,69m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 173°45'16,44" por uma distância de 27,81m até o verticeV02, de coordenadas N 9.103.620,41m e E 287.894,72m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 84°46'24,61" por uma distância de 12,74m até o verticeV03, de coordenadas N 9.103.621,57m e E 287.907,40m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 10°26'32,72" por uma distância de 8,57m até o verticeV04, de coordenadas N 9.103.630,00m e E 287.908,96m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 40°09'25,57" por uma distância de 1,63m até o verticeV05, de coordenadas N 9.103.631,24m e E 287.910,01m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 1°13'40,08" por uma distância de 5,15m até o verticeV06, de coordenadas N 9.103.636,40m e E 287.910,12m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 88°05'05,64" por uma distância de 14,95m até o verticeV07, de coordenadas N 9.103.636,90m e E 287.925,06m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 1°49'21,51" por uma distância de 13,72m até o verticeV08, de coordenadas N 9.103.650,61m e E 287.925,50m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 269°52'33,60" por uma distância de 16,78m até o verticeV09, de coordenadas N 9.103.650,57m e E 287.908,72m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 261°35'40,24" por uma distância de 17,21m até o verticeV01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 675,85m².

ÁREA II (m²): 2.301,38 PERÍMETRO (m): 407,65

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N01, de coordenadas N 9.103.945,97m e E 287.856,50m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 331°43'50,03" por uma distância de 19,54m até o vertice N02, de coordenadas N 9.103.963,18m e E 287.847,25m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 60°59'56,84" por uma distância de 21,76m até o vertice N03, de coordenadas N 9.103.973,73m e E 287.866,27m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 148°11'55,77" por uma distância de 0,57m até o vertice N04, de coordenadas N 9.103.973,25m e E 287.866,57m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 64°46'14,63" por uma distância de 13,66m até o vertice N05, de coordenadas N 9.103.979,07m e E 287.878,93m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 55°15'34,10" por uma distância de 19,87m até o vertice N06, de coordenadas N 9.103.990,39m e E 287.895,26m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 44°31'04,50" por uma distância de 33,38m até o vertice N07, de coordenadas N 9.104.007,12m e E 287.911,70m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 38°57'29,36" por uma distância de 23,89m até o vertice N08, de coordenadas N 9.104.025,70m e E 287.926,72m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 38°02'24,14" por uma distância de 27,51m até o vertice N09, de coordenadas N 9.104.047,36m e E 287.943,67m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 33°39'55,84" por uma distância de 49,90m até o vertice N10, de coordenadas N 9.104.088,89m e E 287.971,34m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 126°24'34,19" por uma distância de 16,20m até o vertice N11, de coordenadas N 9.104.079,28m e E 287.984,37m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 212°28'45,96" por uma distância de 16,58m até o vertice N12, de coordenadas N 9.104.065,29m e E 287.975,47m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 221°55'59,88" por uma distância de 61,65m até o vertice N13, de coordenadas N 9.104.019,43m e E 287.934,27m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 229°35'35,61" por uma distância de 16,24m até o vertice N14, de coordenadas N 9.104.008,90m e E 287.921,90m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 219°23'45,03" por uma distância de 15,67m até o vertice N15, de coordenadas N 9.103.996,80m e E 287.911,96m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 225°50'03,48" por uma distância de 33,38m até o vertice N16, de coordenadas N 9.103.973,54m e E 287.888,02m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 135°50'03,48" por uma distância de 2,03m até o vertice N17, de coordenadas N 9.103.972,08m e E 287.889,43m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 233°29'42,67" por uma distância de 4,31m até o vertice N18, de coordenadas N 9.103.969,52m e E 287.885,97m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 143°29'42,67" por uma distância de 2,67m até o vertice N19, de coordenadas N 9.103.967,37m e E 287.887,56m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 208°32'04,42" por uma distância de 5,37m até o vertice N20, de coordenadas N 9.103.962,65m e E 287.884,99m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 229°12'14,71" por uma distância de 13,45m até o vertice N21, de coordenadas N 9.103.953,86m e E 287.874,81m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 246°41'21,28" por uma distância de 19,94m até o vertice N01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2301,38m².

ÁREA III (m²): 4.921,01 PERÍMETRO (m): 444,04

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.103.911,67m e E 287.887,28m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 80°26'48,86" por uma distância de 24,15m até o vertice M02, de coordenadas N 9.103.915,68m e E 287.911,09m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 350°26'48,86" por uma distância de 21,25m até o vertice M03, de coordenadas N 9.103.936,64m e E 287.907,57m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 80°26'48,86" por uma distância de 7,20m até o vertice M04, de coordenadas N 9.103.937,83m e E 287.914,67m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 350°26'48,86" por uma distância de 9,59m até o vertice M05, de coordenadas N 9.103.947,29m e E 287.913,07m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 85°40'56,84" por uma distância de 7,88m até o vertice M06, de coordenadas N 9.103.947,88m e E 287.920,94m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 355°40'56,84" por uma distância de 4,79m até o vertice M07, de coordenadas N 9.103.952,66m e E 287.920,57m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 41°59'34,90" por uma distância de 11,87m até o vertice M08, de coordenadas N 9.103.961,47m e E 287.928,51m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 30°18'49,21" por uma distância de 11,09m até o vertice M09, de coordenadas N 9.103.971,05m e E 287.934,11m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 61°54'33,30" por uma distância de 47,51m até o vertice M10, de coordenadas N 9.103.993,42m e E 287.976,02m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 151°54'33,30" por uma distância de 0,51m até o vertice M11, de coordenadas N 9.103.992,97m e E 287.976,26m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 60°20'54,85" por uma distância de 8,03m até o vertice M12, de coordenadas N 9.103.996,94m e E 287.983,24m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 62°55'04,82" por uma distância de 26,79m até o vertice M13, de coordenadas N 9.104.009,13m e E 288.007,09m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 351°25'15,75" por uma distância de 3,86m até o vertice M14, de coordenadas N 9.104.012,95m e E 288.006,51m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 62°14'25,15" por uma distância de 22,19m até o vertice M15, de coordenadas N 9.104.023,29m e E 288.026,15m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 336°54'51,40" por uma distância de 36,44m até o vertice M16, de coordenadas N 9.104.056,81m e E 288.011,86m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 246°54'51,40" por uma distância de 7,58m até o vertice M17, de coordenadas N 9.104.053,84m e E 288.004,89m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 228°39'09,40" por uma distância de 32,92m até o vertice M18, de coordenadas N 9.104.032,10m e E 287.980,18m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 235°21'33,28" por uma distância de 39,62m até o vertice M19, de coordenadas N 9.104.009,57m e E 287.947,58m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 229°33'48,55" por uma distância de 19,37m até o vertice M20, de coordenadas N 9.103.997,01m e E 287.932,84m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 230°30'57,60" por uma distância de 11,28m até o vertice M21, de coordenadas N 9.103.989,84m e E 287.924,14m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 224°31'42,38" por uma distância de 33,09m até o vertice M22, de coordenadas N 9.103.966,25m e E 287.900,93m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 209°23'28,05" por uma distância de 4,67m até o vertice M23, de coordenadas N 9.103.962,18m e E 287.898,64m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 204°46'59,11" por uma distância de 13,78m até o vertice M24, de coordenadas N 9.103.949,68m e E 287.892,86m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 197°08'51,84" por uma distância de 10,53m até o vertice M25, de coordenadas N 9.103.939,61m e E 287.889,76m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 185°03'48,27" por uma distância de 28,05m até o vertice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4921,01m².

ÁREA (m²): 229,16 PERÍMETRO (m): 96,92

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R01, de coordenadas N 9.103.890,83m e E 287.587,16m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 346°42'26,34" por uma distância de 6,41m até o vértice R02, de coordenadas N 9.103.897,07m e E 287.585,69m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 79°49'20,34" por uma distância de 17,94m até o verticeR03, de coordenadas N 9.103.900,24m e E 287.603,34m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 355°26'50,67" por uma distância de 4,58m até o verticeR04, de coordenadas N 9.103.904,80m e E 287.602,98m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 85°26'50,67" por uma distância de 21,42m até o verticeR05, de coordenadas N 9.103.906,50m e E 287.624,32m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 175°26'50,67" por uma distância de 5,75m até o verticeR06, de coordenadas N 9.103.900,77m e E 287.624,78m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 265°26'50,67" por uma distância de 17,13m até o verticeR07, de